



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 01
Proc. N° 2765/2022

MENSAGEM N° 75/22

Barueri, 17 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira da Procuradoria Municipal de Barueri.

Trata-se de uma passo fundamental em direção ao reconhecimento da importância que adquiriu a Advocacia Pública ao longo dos anos a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

No caso específico de Barueri, diversos outros diplomas legais já outorgavam à Procuradoria Municipal os instrumentos jurídicos e a independência funcional imprescindíveis à sua atuação institucional, mas ainda faltava estabelecer o regramento básico ligado ao Plano de Carreira próprio da categoria, a exemplo do que é feito em praticamente todas as Administrações Municipais espalhadas pelo Brasil afora.

Com isto, de ora em diante os membros da Procuradoria Municipal passam a dispor da possibilidade de planejar uma carreira assentada em princípios básicos objetivos, constituídos de direitos e igualmente de diversas obrigações, sem a observância das quais não lhes será permitida a progressão funcional, para citar textualmente apenas um benefício em meio a outros ali previstos.

Cabe observar que o Plano está idealizado de maneira a incentivar o aprimoramento da carreira e o aperfeiçoamento profissional, considerando que o simples decurso do tempo não implica “por si” benefício algum ao Procurador.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02
Proc. N° 2765/2022

Em outras palavras, somente estará habilitado a avançar funcionalmente aquele profissional interessado em buscar desejável atualização de seu conhecimento técnico, acrescendo-se a isto a necessidade de ter o desempenho no dia a dia muito bem avaliado pela Chefia.

Não por outra razão é que as expressões “qualidade do trabalho”, “produtividade e iniciativa”, bem como “eficiência e presteza” constam expressamente do texto legal e serão utilizadas como parâmetros objetivos na avaliação permanente a que estarão submetidos os Procuradores Municipais.

Tudo isto, porém, sem qualquer comprometimento das prerrogativas legais asseguradas aos advogados públicos, todas elas entendidas essenciais à prestação dos serviços de assessoramento e consultoria jurídica, a par da relevantíssima atuação na defesa judicial dos interesses da Administração em todas as instâncias do Poder Judiciário.

É, portanto, uma iniciativa fundamental e histórica, com base na qual a carreira jurídica da Procuradoria Municipal poderá estruturar-se a partir de premissas extremamente profissionais, atuando de maneira eficiente e em consonância com as estritas exigências atinentes ao exercício da advocacia pública.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de BARUERI